



CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA EM
REDAÇÃO FINAL NA SESSÃO DO
DIA 01/11/2023

Hermínio Oliveira
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 149/2023

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Educadoras e Educadores Populares da Bahia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário da Câmara aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Educadoras e Educadores Populares da Bahia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 18 de julho de 2023.

Alexandre Garcia Araújo / Xandó
Vereador (PT)



Câmara Municipal
Vitória da Conquista
EM DEFESA DO PVO

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei tem por escopo declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação de Educadoras e Educadores Populares da Bahia, uma vez que a entidade possui todos os requisitos legais para tanto, como comprova a documentação anexa.

A Associação possui relevantes serviços prestados na área de Educação, cultura e formação política de jovens e adultos em toda a cidade e região sudoeste, atuando junto a movimentos sociais no combate às desigualdades sociais e por políticas públicas de combate à pobreza e pela inclusão social.

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a Associação de Educadoras e Educadores Populares do Sudoeste da Bahia, registrada no CNPJ sob o n.º 29.073.540/0001-87, sediada na Av. Fernando Spínola, 64, Centro, neste Município de Vitória da Conquista-BA, realiza suas atividades desde 26 de outubro de 2017, organizando ações de cunho educacional, social, de promoção dos direitos humanos e de construção de políticas públicas que visam o combate a todas as formas de opressão.

Treza Maria de Andrade Santos
Nome: Treza Maria de Andrade Santos 263.611.915-9
Presidente do Instituto Social Vivendo e Aprendendo
CNPJ n.º: 00.332.666/0001-47

00.332.666/0001-47
Instituto Social Vivendo e Aprendendo
Av. Presidente Costa e Silva, 665 - A, Bairro Alto Mamoré
CEP: 45015 - 210
Vitória da Conquista - BA

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a Associação de Educadoras e Educadores Populares do Sudoeste da Bahia, registrada no CNPJ sob o n.º 29.073.540/0001-87, sediada na Av. Fernando Spínola, 64, Centro, neste Município de Vitória da Conquista-BA, realiza suas atividades desde 26 de outubro de 2017, organizando ações de cunho educacional, social, de promoção dos direitos humanos e de construção de políticas públicas que visam o combate a todas as formas de opressão.

Nome:

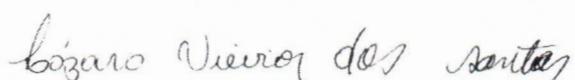
Presidente da Associação Movimento Cultural Consciência Negra

CNPJ n.º: 04.938.592/0001-48

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a Associação de Educadoras e Educadores Populares do Sudoeste da Bahia, registrada no CNPJ sob o n.º 29.073.540/0001-87, sediada na Av. Fernando Spínola, 64, Centro, neste Município de Vitória da Conquista-BA, realiza suas atividades desde 26 de outubro de 2017, organizando ações de cunho educacional, social, de promoção dos direitos humanos e de construção de políticas públicas que visam o combate a todas as formas de opressão.

Vitória da Conquista, 06 de Setembro de 2023.



Lázaro Vieira dos Santos

Presidente da Associação Cultural, Educacional, Desportiva E Artística De Capoeira Arte
E Movimento - Centro Educacional Arte E Movimento Capoeira Ceta
CNPJ n.º: 27.525.846/0001-00

Ofício 03/2023

Vitória da Conquista, 15 de Setembro de 2023

À Presidência da Câmara Municipal de Vitória da Conquista BA.

Att. Exmo. Sr. Hermínio Oliveira

Assunto: Reconhecimento legal de Utilidade Pública

A Associação de Educadoras e Educadores Populares do Sudoeste da Bahia, registrada no CNPJ sob o n.º 29.073.540/0001-87, sediada na Av. Fernando Spinola, 64, Centro, neste Município de Vitória da Conquista-BA, vem, por meio deste, diante do preenchimento dos requisitos legais, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, por se tratar de entidade que possui relevantes serviços prestados na área de Educação, cultura e formação política de jovens e adultos em toda a cidade e região sudoeste, atuando junto a movimentos sociais no combate às desigualdades sociais e por políticas públicas de combate à pobreza e pela inclusão social em Vitória da Conquista.

Nestes termos, pede e espera deferimento.



Larice Durval Ribeiro

Presidente da Associação de Educadoras e Educadores Populares do Sudoeste da
Bahia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.073.540/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/10/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE EDUCADORAS E EDUCADORES POPULARES DA BAHIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DE EDUCADORAS E EDUCADORES POPULARES			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV FERNANDO SPINOLA		NÚMERO 64	COMPLEMENTO *****
CEP 45.000-025	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
ENDERECO ELETRÔNICO CASA2DEJULHO@GMAIL.COM		TELEFONE (77) 9200-4971	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/08/2023** às **18:46:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE EDUCADORAS E EDUCADORES POPULARES DA BAHIA
CNPJ: 29.073.540/0001-87



CAPITULO I
DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1.^º A ASSOCIAÇÃO DE EDUCADORAS E EDUCADORES POPULARES DA BAHIA é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, constituída sob a forma de Associação, neste Estatuto designada, simplesmente, como **ASSOCIAÇÃO DE EDUCADORAS E EDUCADORES POPULARES**, fundada em 23 de maio de 2016, com prazo de duração indeterminado, com foro na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único. A **ASSOCIAÇÃO DE EDUCADORAS E EDUCADORES POPULARES** mantém sua sede social na Avenida Fernando Spínola, 64, Centro, Vitória da Conquista, Bahia, CEP 45000-025.

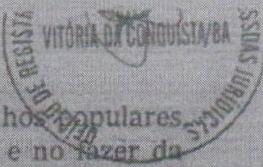
Art. 2.^º A ASSOCIAÇÃO DE EDUCADORAS E EDUCADORES POPULARES é uma entidade com objetivos sociais, educacionais, recreativos, culturais, comunitários, filantrópicos e filosóficos, e tem por finalidades e objetivos:

- I. Promover, manter e valorizar atividades educativas, culturais e sociais de pessoas e grupos de pessoas que por suas condições sócio-político-econômicas são constantemente excluídas dos processos de desenvolvimento social e/ou sofrem discriminação por sua condição de vida, em especial a Juventude, crianças em situação de risco, a população negra, as mulheres, as lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, idosos/as, deficientes físicos, indígenas, quilombolas, povos de terreiros, trabalhadores rurais e trabalhadores urbanos subempregados/desempregados, com o intuito de incentivar a sua mobilização e ascensão social;
- II. Proporcionar aos associados e a comunidade como um todo o acesso à documentação e bibliografia sobre estudos relacionados às pessoas/grupos elencados no inciso I, organizar grupos de trabalho para a investigação, estudo e análise de questões, editar revistas, jornais ou outros documentos de interesse relevante, organizar pesquisas, treinamentos, encontros, cursos, colóquios, conferências, seminários e debates, promover o intercâmbio e a cooperação com associações e organismos nacionais e estrangeiros que persigam os mesmos objetivos;
- III. Promover oportunidades, meios e condições para a educação de base, habilitação profissional, recreação, arte, melhoria dos padrões culturais e ascensão social de pessoas e grupos em risco sócio-econômico, combatendo a exclusão social;
- IV. Defender e proteger o meio ambiente e os recursos naturais, preservando áreas ecologicamente importantes, conservando a biodiversidade e estimulando o pleno exercício da cidadania através da educação ambiental para melhorar a qualidade de vida da população;
- V. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- VI. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII. Promoção do voluntariado, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VIII. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- IX. Resgatar as diversas manifestações culturais e artísticas do povo brasileiro, incentivando e valorizando as produções culturais populares;

*Chácaras S. Gonçalves
Márcia Góis
Góis*

Wanda

*Adriana
Flávia*

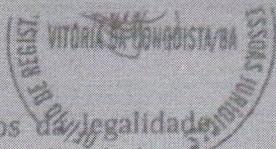


- X. Promover as metodologias e as experiências da educação popular e de cursinhos populares para pré-vestibulandos hipossuficientes, e da comunicação social no sentido e no fazer da ação comunitária, da participação e da integração social;
- XI. Pautar a discussão sobre democratização da comunicação em todos os espaços, extravasando os marcos específicos da comunicação institucional, fortalecendo práticas que favoreçam a apropriação do direito à comunicação por toda a população, criar espaços de capacitação de atores sociais, militantes e não militantes, considerando a comunicação um bem público e um direito de todos e capacitar os movimentos populares para os processos de comunicação autônoma;
- XII. Organizar experiências de economia solidária, promovendo a experimentação de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e micro-crédito;
- XIII. Prestar assessoria jurídica *pro bono* em causas individuais e coletivas que envolvam pessoas e grupos economicamente e socialmente vulneráveis e instruí-los a respeito dos direitos difusos e coletivos pelos mais diversos meios;
- XIV. Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
- XV. Pautar o debate sobre o direito à cidade no que tange às questões de desenvolvimento urbano, saneamento, moradia adequada, planejamento e gestão, meio ambiente urbano, esporte, cultura e lazer;
- XVI. Promover, manter e incentivar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito aos objetivos mencionados neste artigo;
- XVII. Contribuir com as atividades de pesquisas e extensão rural e na defesa da atividade agropecuária e da agricultura familiar, bem como, do seguimento associativista e cooperativista.
- XVIII. Desenvolver suas atividades com base nos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e da universalização dos serviços, adotando práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 3º. Em busca do cumprimento de suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCADORAS E EDUCADORES POPULARES** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, além de ter atuação em todo o âmbito estadual e nacional, bem como estabelecer marca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e a legislação vigente.

Art. 4º. A **ASSOCIAÇÃO DE EDUCADORAS E EDUCADORES POPULARES** disciplinará seu funcionamento por meio de Diretivas Normativas emitidas pela Assembleia Geral e Medidas Executivas adotadas pela Diretoria, com a observância das disposições estatutárias.

Art. 5º. A **ASSOCIAÇÃO DE EDUCADORAS E EDUCADORES POPULARES** para consecução das finalidades desenvolverá: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.



Art. 6º. No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual ou religião.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIRETORES E DEVERES

Art. 7º. A ASSOCIAÇÃO DE EDUCADORAS E EDUCADORES POPULARES terá as seguintes categorias de associado:

- I. Fundadores;
- II. Efetivos;
- III. Beneméritos;
- IV. Contribuintes.

§ 1º. Enquadra-se na categoria de associado fundador a pessoa que participou efetivamente da constituição da ASSOCIAÇÃO DE EDUCADORAS E EDUCADORES POPULARES, tendo comparecido à sua Assembleia Geral de fundação e assinado a ata respectiva, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias.

§ 2º. Será admitido na categoria de associado efetivo aquele ou aquela que pretenda se associar à ASSOCIAÇÃO DE EDUCADORAS E EDUCADORES POPULARES, desde que se disponha a contribuir para a consecução de suas finalidades, inclusive financeiramente, mediante proposta com assinatura de dois associados quites com suas obrigações com a associação e efetivadas após aprovação pela Assembleia Geral.

§ 3º. São admitidos na categoria de associados beneméritos da ASSOCIAÇÃO DE EDUCADORAS E EDUCADORES POPULARES os que houverem prestado relevantes serviços em prol da associação, tendo sua entrada proposta, obrigatoriamente, por associado fundador ou efetivo, cabendo à Assembleia Geral a sua chancela por maioria absoluta dos associados, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias.

§ 4º. Será admitido na categoria de associado contribuinte, atribuído àquelas pessoas convidadas ou interessadas em fazerem parte da ASSOCIAÇÃO DE EDUCADORAS E EDUCADORES POPULARES, sendo seus nomes aprovados pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, não possuindo direito a votar e ser votado em quaisquer níveis ou instâncias.

Art. 8º. A ASSOCIAÇÃO DE EDUCADORAS E EDUCADORES POPULARES será constituída por número ilimitado de associados, proibida, para a sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, orientação sexual, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

Art. 9º. ASSOCIAÇÃO DE EDUCADORAS E EDUCADORES POPULARES não distribui entre os seus associados, conselheiros e diretores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 10. Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO DE EDUCADORAS E EDUCADORES POPULARES.

Claudeniro S. Gomes
Botafogo
Belo Horizonte

Art. 11. São direitos de todos os associados fundadores, efetivos e beneméritos:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação;
- II. Participar das atividades promovidas pela Associação e obter livre acesso às suas dependências;
- III. Apresentar moções e propostas e fazer reivindicações aos órgãos da Associação;
- IV. Requerer a convocação de Assembleia Geral, observando-se o disposto deste Estatuto.

Art. 12. São deveres de todos os associados:

- I. Trabalhar em estrita consonância com as finalidades pretendidas pela Associação, observando-se os preceitos de ordem ética e moral e os ditames da lei;
- II. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação;
- III. Zelar pela boa reputação da Associação perante terceiros;
- IV. Comparecer com assiduidade a reuniões e Assembleias Gerais realizadas pela Associação, para as quais tenha sido previamente convocado;
- V. Cumprir com exatidão todas as disposições estatutárias e regimentais da Associação que lhe forem afetas;
- VI. Observar os Estatutos, Regimento Interno, Regulamentos, Deliberações e Resoluções dos órgãos da Associação;
- VII. Acatar e fazer cumprir, sempre que assim lhe for exigido, as deliberações tomadas em Assembleia Geral ou as decisões tomadas pela Diretoria.

Art. 13. São direitos dos associados contribuintes:

- I. Participar das atividades da Associação;
- II. Consultar todos os livros e documentos da Associação, desde que devidamente solicitados;
- III. Apresentar programas ou projetos de trabalho que poderão ser incorporados as atividades da Associação;
- IV. Participar, como ouvinte, das Assembleias Gerais da Associação.

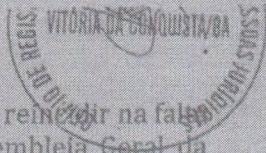
Art. 14. Os associados que não cumprirem as determinações dos presentes Estatutos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) expulsão.

Art. 15. As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos membros Diretores ou pelo Conselho Fiscal, que serão da atribuição da Assembléia Geral.

Art. 16. Para a pena de suspensão de associados fundadores, efetivos e beneméritos, impostas pela Diretoria, caberá recurso voluntário e sem efeito suspensivo à Assembléia Geral.

Art. 17. Será aplicada a pena de advertência ao associado que transgredir os dispositivos deste Estatuto ou praticar ato censurável, ou ainda, faltar com o decoro.



Art. 18. Será aplicada a pena de suspensão, não superior a um ano, ao associado que reincidir na falta pela qual tenha sido advertido, ou desacatar deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral da Associação.

Art. 19. Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I. Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação;
- II. Deixar de pagar a contribuição mensal ou anual por mais de doze meses;
- III. Reincidir na falta pela qual haja sido suspenso;
- IV. Desmoralizar-se publicamente por qualquer ato ou forma de comportamento;
- V. Praticar atos que prejudiquem os interesses ou o bom nome da Associação;
- VI. Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- VII. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- VIII. Se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;
- IX. Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros;
- X. Se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

§ 1º. Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 2º. Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito e estar quite com as obrigações financeiras e estatutárias, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada. O associado que se desligar do quadro social poderá ser readmitido, mediante aprovação da Assembleia.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

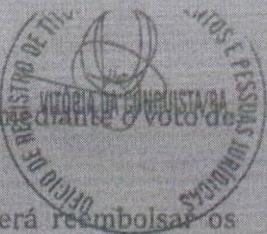
Art. 20. São órgãos de Direção e Fiscalização:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 21. É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCADORAS E EDUCADORES POPULARES**, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou dividendos aos seus diretores, mantenedores e associados.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser instituída remuneração para os dirigentes da Associação que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região

Cláudemiro S. Gomes
Assinatura
Ribeiro



correspondente a sua área de atuação, e desde que aprovado em Assembleia Geral mediante o voto de 2/3 dos associados presentes quites com suas obrigações.

Art. 22. A ASSOCIAÇÃO DE EDUCADORAS E EDUCADORES POPULARES poderá reembolsar os membros da sua Diretoria por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

Art. 23. A ASSOCIAÇÃO DE EDUCADORAS E EDUCADORES POPULARES adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

TÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCADORAS E EDUCADORES POPULARES**, é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 25. A Assembleia Geral será presidida pelo Coordenador Geral da Associação, e na sua falta, pelo substituto legal, e será convocada pela Diretoria ou por pelo menos um quinto dos associados.

Art. 26. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

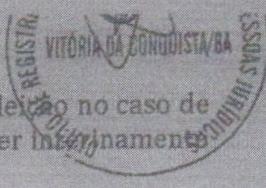
- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Modificar, no todo em parte, o Estatuto da Associação;
- III. Decidir sobre a dissolução da associação, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- IV. Destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- V. Examinar e aprovar a prestação de contas da Associação, com parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Aprovar o Regimento Interno;
- VII. Autorizar a Diretoria a alienar ou gravar os bens imóveis da Associação;
- VIII. Decidir, em grau de recursos, sobre o que lhe for requerido.

Art. 27. A Assembleia Geral deverá ser convocada por edital, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, reunir-se-á e deliberará observando o quórum mínimo de 50% dos associados na primeira convocação, e, em segunda convocação, deliberará com qualquer número de membros associados, desde que transcorrida 1h da primeira convocação.

Art. 28. Para as atribuições previstas nos incisos II, III e IV do art. 26, é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, que deverá ser especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 29. Nos casos de destituição da Diretoria por irregularidades cometidas, qualquer membro da Associação poderá solicitar uma auditoria nas contas e documentos da Associação por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, para instruir o processo.

Clarice S. Costa
Assessoria
Danilo


Art. 30. Assembleia Geral fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição no caso de destituição da Diretoria e nomeará uma comissão de 3 (três) membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

TÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 31. A Diretoria, eleita por Assembléia Geral Ordinária para um período de 3 (três) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez, para período subsequente, compõe-se de:

- I. Coordenador Geral;
- II. Coordenador Financeiro;
- III. Secretário.

§ 1.º No caso de impedimentos, ausência ou vaga do Coordenador Geral, este será substituído pelo Coordenador Financeiro; na impossibilidade do Coordenador Financeiro, assume o Secretário.

§ 2.º Ao Coordenador Geral em exercício caberá, além do seu voto ordinário, o voto de desempenho nas reuniões da Diretoria.

Art. 32. Compete à Diretoria:

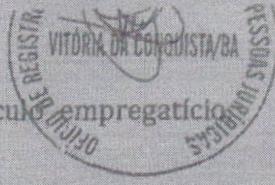
- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembléia Geral, as deliberações da Diretoria tomadas em reunião, supervisionar atividades da Coordenação Geral;
- II. Decidir sobre a aceitação de novos associados efetivos e beneméritos e aplicar punições aos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto;
- III. Presidir, na ordem de precedência de sua composição estatutária, as reuniões da Assembléia Geral, cabendo a quem presidir a Assembléia Geral votar para desempatar;
- IV. Convocar, por iniciativa própria ou solicitação do Coordenador Geral, a Assembleia Geral para apreciação de assuntos urgentes da competência específica desta;
- V. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- VI. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VII. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- VIII. Convocar a Assembleia Geral;
- IX. Contratar e demitir funcionários;
- X. Regulamentar as Diretivas Normativas da Assembleia Geral e adotar as Medidas Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação;
- XI. Praticar atos da gestão administrativa e outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 33. Compete ao Coordenador Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Presidir a Assembleia Geral;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V. Admitir e dispensar empregados, regidos pela legislação trabalhista brasileira;

Cláudia Soárez
Maia
Abilio

Waldemar
Mauricio



- VI. Contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício quando for o caso;
- VII. Representar a Associação judicial e extra-judicialmente;

Art. 34. Compete ao Coordenador Financeiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Coordenador Geral;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VI. Depositar em estabelecimentos bancários de reconhecida idoneidade os saldos de caixa superiores a determinado limite, cabendo à Diretoria, indicar estabelecimentos bancários, determinar aplicação e fixar o limite de que trata esta alínea;
- VII. Assinar, juntamente com o Coordenador Geral, cheques e quaisquer documentos que impliquem na movimentação de valores ou assunção de obrigações financeiras por parte da Associação.

Art. 35. Compete ao Secretário:

- I. Lavrar atas das Assembleias Gerais realizadas e registrá-las no cartório competente, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelos associados presentes;
- II. Secretariar a Diretoria;
- III. Ordenar os serviços administrativos e técnicos da Associação;
- IV. Publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- V. Prestar, de modo geral, a sua colaboração à Diretoria.

Parágrafo Único. Caberá ao Coordenador Geral, em conjunto com o Coordenador Financeiro, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCADORAS E EDUCADORES POPULARES** para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

TITULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Conselheiros e 3 (três) suplentes.

§ 1º O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez.

§ 2º No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão na ordem de sua eleição pela Assembleia.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanece no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

*Coordenador S.G.-n.
Assessoria
Dinis*

*Alvarenga
Flávia*



Art. 37. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 38. Para concorrer a qualquer cargo eletivo, o associado deverá estar filiado há pelo menos 06 meses e estar no gozo de direitos e deveres deste Estatuto.

Parágrafo Único. Somente os associados efetivos e fundadores poderão concorrer aos cargos de conselheiro fiscal e candidatar-se a cargos eletivos da Diretoria, salvo os que tenham esse direito sob suspensão.

Art. 39. O Coordenador Geral, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do penúltimo mês ao término do mandato, convocará a Assembléia Geral Extraordinária para constituição da Comissão Eleitoral.

Art. 40. A Comissão Eleitoral se responsabilizará em elaborar o Regimento Eleitoral constando as normas e procedimentos que regerão o processo eleitoral da Diretoria e do Conselho Fiscal, e o submeterá a Assembléia Geral para a aprovação, após 30 (trinta) dias de sua constituição.

Parágrafo Único: Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral os membros atuais da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como os interessados em concorrer à eleição para os cargos em disputa.

Art. 41. As inscrições serão feitas por chapa com titulares e suplentes, sendo o voto secreto e, no caso de chapa única, por aclamação.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 42. O patrimônio e as receitas da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCADORAS E EDUCADORES POPULARES** constituir-se-ão de:

- I. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- II. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras; doações ou legados;

*Dona Maria Sáenz
Presidente
Domingo*

*H. J.
Moura*

*Alcides
Moura*

- REGISTRO DE
VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
PESSOAS
PÚBLICAS
- III. Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
 - IV. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
 - V. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
 - VI. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade e usufruto que lhes forem conferidos;
 - VII. Juros bancários e outras receitas de capital;
 - VIII. Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
 - IX. Contribuição de seus associados, prestação de serviços, aplicação de receitas e outras fontes;
 - X. Convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Associação.

Art. 43. A ASSOCIAÇÃO DE EDUCADORAS E EDUCADORES POPULARES poderá firmar convênios ou celebrar contratos, bem como receber contribuições, doações, legados, subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

§ 1º. Todo patrimônio e receitas da Associação deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

§ 2º. A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCADORAS E EDUCADORES POPULARES** somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

CAPÍTULO VI DO REGIME FINANCEIRO

Art. 44. O exercício financeiro da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCADORAS E EDUCADORES POPULARES** iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 45. Quando a execução de planos abrange mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovadas globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

Art. 46. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos que será submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 47. A prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCADORAS E EDUCADORES POPULARES** observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, após o encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, que poderá ser feita por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de convênios e parcerias.
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Cláudemiro S. Gomes
Presidente *Ribeiro*

Waldyr
Conselheiros



CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. A dissolução da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

§ 1º. Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a entidade congênere com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderantemente nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

§ 2º. Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação de "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público", o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 49. Os recursos financeiros da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCADORAS E EDUCADORES POPULARES** sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doação de entidades internacionais governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente em atividades no Brasil.

Art. 50. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

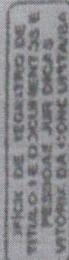
Este é o Estatuto Social conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 02 de abril de 2022, revogadas todas as disposições em contrário.

Nariana Brito Oliveira
Presidenta da Comissão Eleitoral

Aline Dourado Barbosa
Secretária da Comissão Eleitoral

Larice Durval Ribeiro
Coordenadora Geral

Ingrid Amaral Rodrigues
Coordenadora Financeira



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo nº 7266 Livro 2 - p3
Nº de ordem 13613 Livro A-148

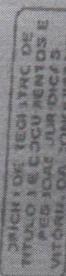
Averbação nº 1-1829

Vitoria da Conquista/BA 05/12/2022

Geane Lacerda Vargas
Substituta Legal

11

Claudemiro Silva Gomes
Secretário



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo nº 7291 Livro 2 - p3
Nº de ordem 1344 Livro A-149

Averbação nº 1-1824

Vitoria da Conquista/BA 06/12/2022

Geane Lacerda Vargas
Substituta Legal

VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
SUSPENSO
SUSPENSO

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE REORGANIZAÇÃO,
SANEAMENTO, ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA
DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE EDUCADORAS E EDUCADORES
POPULARES DA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA**

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às 9:00 horas, deu-se início a Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Educadoras e Educadores Populares da Região Sudoeste da Bahia, inscrita no CNPJ n.º 29.073.540/0001-87, no endereço Avenida Fernando Spínola, n.º 64, Centro, município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia. Reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade de **REORGANIZAR E SANEAR A ASSOCIAÇÃO, ALTERAR O ESTATUTO, ELEGER E DAR POSSE A NOVA DIRETORIA**. Iniciada a reunião, a comissão eleitoral para dirigir os trabalhos e realizar a eleição e posse da nova diretoria foi escolhida pelos presentes para ser composta por Nariana Brito Oliveira, brasileira, solteira, maior, estudante, inscrita no RG n.º 15.669.813-79, inscrita no CPF n.º 088.234.875-28, residente e domiciliada na Rua Lícia Pedral, nº 60A, Alto Maron, Vitória da Conquista-BA, que a presidiu; e Aline Dourado Barbosa, brasileira, solteira, maior, estudante, residente na rua Dez de Novembro, n.º 54-A, bairro Alto Maron, Vitória da Conquista, que a secretariou. A convocação da assembleia para reorganizar e sanear a associação, alterar o Estatuto, eleger e dar posse a nova diretoria foi devidamente feita por meio de edital publicado, datado do dia 01 de março de 2022, sendo informado que eventuais interessados em compor a nova diretoria deveriam se fazer presentes na Assembleia e inscrever chapa até o dia 01 de abril de 2022. Abrindo o primeiro ponto de pauta da Assembleia, a senhora Nariana Brito, representando a comissão eleitoral, explicou que a Associação não conseguiu realizar a eleição da nova diretoria no ano de 2019 por falta de mobilização da antiga gestão, mas que foi tentada a reorganização ainda no ano de 2020, porém o período da pandemia prejudicou bastante os trabalhos da associação por conta do distanciamento social, sendo, pois, o objetivo desta Assembleia reorganizar e sanear a Associação, ao que teve a concordância de todos presentes. No segundo ponto de pauta foi abordada a proposta de alteração estatutária, sendo uma delas a mudança do nome da Associação, para simplesmente Associação de Educadoras e Educadores Populares da Bahia, como forma de facilitar e simplificar questões burocráticas e divulgação de suas atividades. Da mesma forma, também se explicou a necessidade de modificar o endereço da entidade, para fins legais. Tendo obtido a aprovação por unanimidade dos presentes, o Estatuto foi alterado em seu título e no seu parágrafo 1º, para a seguinte redação: "ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO DE EDUCADORAS E EDUCADORES POPULARES DA BAHIA CNPJ: 29.073.540/0001-87. CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS- Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DE EDUCADORAS E EDUCADORES POPULARES DA BAHIA é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não

Oliveira e Gonçalves
Presidente
Adriana

Hop

Assinatura

Presidente
Adriana

economicos, consularia sob a forma de Associação, neste Estatuto designada, simplesmente, como
ASSOCIAÇÃO DE EDUCADORAS E EDUCADORES POPULARES, fundada em 2016, com prazo de duração indeterminado, com foro na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Parágrafo único. A ASSOCIAÇÃO DE EDUCADORAS E EDUCADORES POPULARES mantém sua sede social na Avenida Fernando Spínola, 64, Centro, Vitória da Conquista, Bahia, CEP 45000-025". Além dessas propostas de alteração estatutária, a senhora Nariana apresentou que alguns artigos deveriam ter sua redação alterada para melhor adequação legislativa, sendo eles os artigos 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 38, parágrafo único, com a seguinte redação: Art. 25. A Assembleia Geral será presidida pelo Coordenador Geral da Associação, e na sua falta, pelo substituto legal, e será convocada pela Diretoria ou por pelo menos um quinto dos associados. Art. 26. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas: I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II. Modificar, no todo em parte, o Estatuto da Associação; III. Decidir sobre a dissolução da associação, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio; IV. Destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal; V. Examinar e aprovar a prestação de contas da Associação, com parecer do Conselho Fiscal; VI. Aprovar o Regimento Interno; VII. Autorizar a Diretoria a alienar ou gravar os bens imóveis da Associação; VIII. Decidir, em grau de recursos, sobre o que lhe for requerido. Art. 27. A Assembleia Geral deverá ser convocada por edital, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, reunir-se-á e deliberará observando o quórum mínimo de 50% dos associados na primeira convocação, e, em segunda convocação, deliberará com qualquer número de membros associados, desde que transcorrida 1h da primeira convocação. Art. 28. Para as atribuições previstas nos incisos II, III e IV do art. 26, é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, que deverá ser especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Art. 29. Nos casos de destituição da Diretoria por irregularidades cometidas, qualquer membro da Associação poderá solicitar uma auditoria nas contas e documentos da Associação por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, para instruir o processo. Art. 30. Assembleia Geral fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição no caso de destituição da Diretoria e nomeará uma comissão de 3 (três) membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição. Art. 38. (...). Parágrafo único. Somente os associados efetivos e fundadores poderão concorrer aos cargos de conselheiro fiscal e candidatar-se a cargos eletivos da Diretoria, salvo os que tenham esse direito sob suspensão. Procedida a alteração estatutária, que foi lida e aprovada por unanimidade, passou-se ao terceiro ponto de pauta, qual seja, eleição da nova Diretoria. Foi informado pela mesa que foi

Elcio de Souza S. Gomes
Presidente
Assinatura
Assinatura

Hélio

José

José
Flávia

inscrita apenas 01 (uma) chapa, devidamente apresentada na Assembleia, com a seguinte composição: **Coordenadora Geral**: Larice Durval Ribeiro, brasileira, solteira, maior, estudante, inscrita no RG n.º 1347713387, inscrita no CPF n.º 063.866.055-60, residente e domiciliada na Rua Manoel Faustino, 105, Vila América, Vitória da Conquista-BA; **Coordenadora Financeira**: Ingrid Amaral Rodrigues, brasileira, solteira, maior, estudante, inscrita no RG n.º 11584323-05, inscrita no CPF n.º 054733525-37, residente e domiciliada na rua Olavo Ramos, 1190, bairro Guarani, Vitória da Conquista-BA; **Secretário**: Claudemiro Silva Gomes, brasileiro, solteiro, maior, servidor público, inscrito no RG n.º 888319908, inscrito no CPF n.º 002.757.345-10, residente e domiciliado na Rua Nilo Peçanha n.º 136, bairro Sumaré, Vitória da Conquista-BA. **Conselho Fiscal**: Titulares: 1º- Larissa Assunção Oliveira, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita no RG n.º 1328746011, inscrita no CPF n.º 039.277.215-90, residente e domiciliada na Avenida Fernando Spínola, n. 235, Centro, Vitória da Conquista-BA; 2º- Ellen Araújo Lima Feitosa, brasileira, solteira, maior, psicóloga, inscrita no RG n.º 1376485028, inscrita no CPF n.º 059.992.505-10, residente e domiciliada na Rua C, casa 19, Inocoop II, bairro Candeias, Vitória da Conquista-BA; 3º- Ícaro Borges Tavares Moreira, brasileiro, solteiro, maior, professor, inscrito no RG n.º 1443529311, inscrito no CPF n.º 054.985.565-35, residente e domiciliado à Avenida Deraldo Mendes, n.º 890, Bairro Brasil, Vitória da Conquista-BA; **Suplentes**: 1º- Dule Maria Rosa da Silva, brasileira, solteira, maior, estudante, inscrita no RG n.º 1526613956, inscrita no CPF n.º 04663163564, residente e domiciliada na Rua A, casa 5-A, Inocoop II, bairro Candeias, Vitória da Conquista-BA; 2º- Hortência Gonçalves Brito, brasileira, solteira, maior, estudante, inscrita no RG - 14.288.632-73 e CPF - 045.853.635-05, residente e domiciliada na Rua do Méier, nº 14, Cidade Maravilhosa, Vitória da Conquista-BA; 3º- Paulo Souza Monteiro, brasileiro, solteiro, maior, psicólogo, inscrito no RG n.º 1280146958, inscrito no CPF n.º 03497226505, residente e domiciliado na Avenida Olívia Flores, n.º 1600, Village Vitória, apt 103, Bairro Candeias, Vitória da Conquista-BA. A Comissão eleitoral responsável pelos trabalhos não constatou nenhum fato anormal durante o processo eleitoral até o seu encerramento, e por Aclamação, os presentes elegeram a única chapa inscrita no processo. O processo eleitoral deu-se por encerrado às 11:00 horas, com a comissão eleitoral declarando eleita a chapa. Após, passou-se para o quarto ponto de pauta da Assembleia, que tratou da posse da nova diretoria eleita. Feita a saudação inicial por parte da nova Coordenadora Geral, senhora Larice Ribeiro, a comissão eleitoral a declarou a posse da nova diretoria para um mandato de 03 (três) anos, iniciando-se a gestão no dia 02 (dois) de abril de 2022, com término para o dia 02 (dois) de abril de 2025. Ainda, a nova Diretoria firmou termo de responsabilidade perante os presentes e registrado em ata, no sentido de se responsabilizar pelas obrigações civis, tributárias e administrativas referentes ao período em que a pessoa jurídica ficou sem representação (2019-2022). Por fim, foi declarada SANEADA a reorganização da Associação de Educadoras e

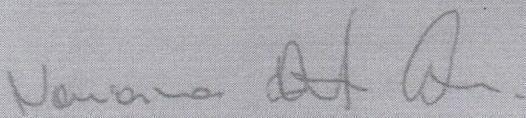
Clarice Durval Ribeiro
Presidente
Diane

ABP
Adriana

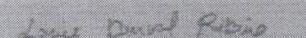
Adriana
Leopoldo

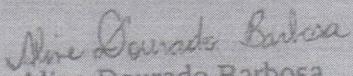
Educadores Populares da Bahia entregue a nova diretoria documentos e outras informações necessárias para a condução da gestão. E, não tendo mais nada a declarar, a Assembleia foi encerrada e eu, Aline Dourado Barbosa, secretária da comissão eleitoral, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme segue assinada por mim, pela presidente da comissão eleitoral e pela Diretoria eleita, com lista de presença anexada.

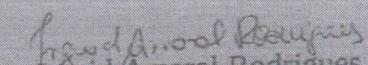
Vitória da Conquista-BA, 02 de abril de 2022.

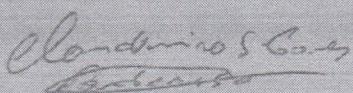


Nariana Brito Oliveira
Presidenta da Comissão Eleitoral

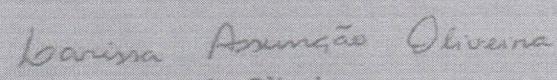

Larice Durval Ribeiro
Coordenadora Geral

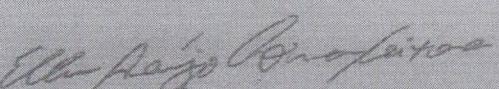

Aline Dourado Barbosa
Secretária da Comissão Eleitoral


Ingrid Amaral Rodrigues
Coordenadora Financeira


Claudemiro Silva Gomes
Secretário

Conselho fiscal (titulares e suplentes):

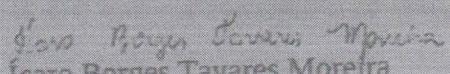

Larissa Assunção Oliveira

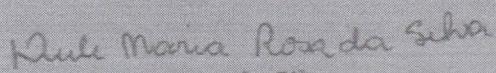

Ellen Araújo Lima Feitosa,

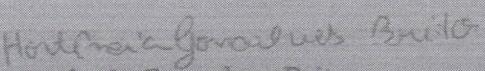
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo nº	7266	Livro	2-88
Nº de ordem	1343	Livro	A-148
Averbação nº	1-1829		
Vitória da Conquista-BA 05/10/2022			

Geane Lacerda Vargas
Substituta Legal


Icaro Borges Tavares Moreira


Dule Maria Rosa da Silva


Hortência Gonçalves Brito


Paulo Souza Monteiro

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo nº	7991	Livro	2-99
Nº de ordem	4344	Livro	A-149
Averbação nº	2-1899		
Vitória da Conquista-BA 06/10/2022			

Geane Lacerda Vargas
Substituta Legal

